



PORTARIA Nº 144, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Define critérios, normatiza prazos para as proposições em trâmite na Câmara Municipal de Sorriso/MT para que sejam incluídas nas Sessões Ordinárias, revoga a portaria 79/2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

➤ CONSIDERANDO que os trabalhos legislativos precisam estar organizados e coordenados em um todo para estarem adequados as tomadas de decisões dos senhores edis e confecção dos respectivos pareceres das Comissões;

➤ CONSIDERANDO a necessidade de definir prazos para o protocolo de proposições junto à Coordenadoria de Serviços Legislativos para possibilitar o tempo necessários na organização do fluxo das matérias para tramitação;

➤ CONSIDERANDO que as proposições devem ser redigidas conforme estabelecem as normas técnicas;

➤ CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento isonômico à tramitação e requisitos dos projetos de leis de iniciativa tanto do legislativo quanto do executivo;

➤ CONSIDERANDO a necessidade de se observar a existência do Programa Nacional de Transparência Pública que promove ações voltadas à ampliação da transparência do Poder Público em franca consonância com a atual cultura de *accountability*;

➤ CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 fixa em seu artigo 3º, como diretrizes básicas a observância da publicidade como preceito geral, divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

➤ CONSIDERANDO o comprometimento desta Casa de Leis com o incentivo ao envolvimento democrático da população como elemento indispensável de colaboração à participação da formação de políticas públicas efetivas;

➤ CONSIDERANDO a necessidade de que os assuntos em trâmite nesta Casa de Leis se tornem de conhecimento da população e que as Sessões Ordinárias sejam antecedidas de definição e publicação da pauta de matérias que serão apreciadas;





RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as proposições serão apresentadas pelos Assessores Parlamentares e/ou Vereadores utilizando-se o **protocolo** do Sistema **SIAVE** da Câmara e encaminhadas à Coordenadoria dos Serviços Legislativos.

Art. 2º As proposições serão digitadas com dados completos, obedecendo a estrutura padrão de digitação e as normas técnicas de redação.

Parágrafo único: As proposições, com assuntos genéricos, deverão ser subscritas por todos os vereadores da Casa.

Art. 3º Os Assessores Parlamentares deverão protocolar as proposições no sistema SIAVE, para a Coordenadoria dos Serviços Legislativos recebê-las, numerá-las, datá-las e imprimi-las.

§ 1º Antes de proceder o protocolo no SIAVE, os Assessores Parlamentares obrigatoriamente enviarão a proposição para revisão junto a Técnica Legislativa desta Casa de Leis.

§ 2º A Técnica Legislativa analisará e auxiliará os Assessores Parlamentares na elaboração das proposições, observando a redação e a técnica legislativa.

Art. 4º Os Assessores Parlamentares poderão utilizar o Protocolo Preliminar no sistema SIAVE, para **reservar** matéria de futuras proposições.

§ 1º A matéria reservada para um Vereador não poderá ser utilizada por outro a não ser com anuência do primeiro que efetivou a reserva.

§ 2º O prazo de reserva, será de, no máximo, 30 (trinta) dias;

§ 3º A reserva, citada no *caput* deste artigo não terá validade no período de recesso legislativo.

§ 4º A reserva de assunto não poderá ser feita em mais de três vezes consecutivas.

Art. 5º O prazo de **protocolo** para que as proposições tenham tempo hábil para entrar na pauta das reuniões das Comissões encerrar-se-á às 13:00h da **TERÇA-FEIRA** que antecede sessão de Reunião.

§ 1º No dia seguinte ao encerramento do prazo previsto no *caput* serão remetidas para as Comissões as proposições, matérias e assuntos recebidos e, concomitantemente, serão publicizadas no portal da Câmara Municipal de Sorriso.

§ 2º Das proposições, matérias e assuntos mencionados neste artigo, compete exclusivamente aos presidentes de Comissões, a discricionariedade para definir os assuntos que serão abordados nas reuniões, observando o prazo regimental.





§ 3º Recomenda-se que as proposições que se enquadrarem nos incisos de I ao VIII do § 1º do art. 101 do Regimento Interno sejam previamente analisadas pela Assessoria Especial, que lavrará parecer por escrito, preferencialmente, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;

§ 4º As proposições que se enquadrarem nos incisos de IX ao XVI do § 1º, art. 101 do Regimento Interno ficam dispensados da análise pela Assessoria Especial, contudo, a mesma poderá ser instada a se manifestar pela Comissão interessada, na forma do inciso XVII do art. 36 do Regimento Interno, devendo a análise ser apresentada na forma de parecer, por escrito nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Os pareceres previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo são orientativos e não possuindo caráter vinculativo ou impositivo à autoridade solicitante, de forma que as deliberações e definições das Comissões não se subordinam ao parecer da Assessoria Especial ou equivalente, sendo soberanas.

§ 6º Os protocolos realizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão incluídos automaticamente na pauta da reunião das comissões da semana seguinte, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 6º As Comissões darão parecer(es) aos Projetos até as 12:00h da **QUINTA-FEIRA**, que antecede a Sessão Ordinária seguinte;

§ 1º Os pareceres serão digitados pelos Assessores Parlamentares do Vereador relator, que o encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos, via Sistema SIAVE.

§ 2º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos receberá, bem como enumerará e imprimirá os pareceres, que ficarão anexos às proposições.

Art. 7º A Coordenadoria dos Serviços Legislativos até as 8:00h de **SEXTA-FEIRA** que antecede a Sessão Ordinária, encaminhará à Mesa Diretora, na pessoa do Presidente, as proposições e demandas que observarem os trâmites dos artigos antecedentes;

§ 1º O Presidente, em atenção aos incisos XXX, XXXII e L do art. 15 do Regimento Interno, encaminhará à Coordenadoria dos Serviços Legislativos as demandas e as proposições que serão objeto da Sessão Ordinária subsequente, devendo a Coordenadoria elaborar a respectiva pauta e encaminhá-la aos Parlamentares e ao mesmo tempo dar ampla publicidade através da disponibilização da pauta no site da Câmara de Vereadores até às 13h00 de **SEXTA-FEIRA** que antecede a Sessão.

§ 2º Eventuais inclusões de assuntos e proposições deverão obrigatoriamente observar o Regimento Interno desta Casa e esta Portaria, em especial os prazos nela fixados.

§ 3º Objetivando a eficácia, celeridade e simplificação da comunicação, os encaminhamentos previstos neste artigo serão feitos através do e-mail institucional sem prejuízo de tramitação física.

Art. 8º As proposições de iniciativa externa, em especial as do Poder Executivo, previstas na alínea “c” do inciso I, alínea “a” do inciso II e inciso III do art. 159 do



Regimento Interno, dentre outras de mesma natureza, **deverão observar a tramitação estabelecida nesta Portaria.**

Art. 9º As disposições desta Portaria se harmonizam com os prazos estabelecidos no Regimento Interno e não os substituem, contudo, em eventual conflito prevalecerá os do Regimento Interno.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 79/2021, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação desta Norma, fica determinada, fica determinado o envio de cópia, na íntegra, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os cumprimentos de praxe.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Materazzi (CPF ###426.711-##), em 28/03/2025 - 11:28, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.leg.br/cmsorriso/documento/documentoAssinado/4600>. Folha 4 de 4

